

Diário Oficial

do Estado de São Paulo - (E. U. do Brasil)

NÚMERO DO DIA..... Cr\$ 1,00

NÚMERO ATRASADO DO ANO CORRENTE..... Cr\$ 1,20

Gerente: ANTONIO DORIA GONZAGA

DIRETOR: PEDRO CAROPRESO

Redator-secretário: J. B. MARIO PATI

Diário do Executivo

GOVÊRNO DO ESTADO

LEI N. 2.732, DE 13 DE SETEMBRO DE 1954

Dispõe sobre reajustamento dos vencimentos e salários dos oficiais e praças da Força Pública e dá outras providências.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAÇO SABER que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fassam a corresponder aos padrões e referências abaixo indicados, a partir de 1.º de julho de 1954, os vencimentos e salários dos oficiais e praças da Força Pública do Estado:

I — Postos:	Padrão de vencimento
a) Coronel	Z-1
b) Tenente Coronel	X
c) Major	Y
d) Capitão	V
e) Primeiro Tenente	S
f) Segundo Tenente	P
g) Aspirante	N

II — Graduações	Referência de salário
a) Subtenente	32
b) Sargento Ajudante	31
c) Primeiro Sargento	30
d) Segundo Sargento	29
e) Terceiro Sargento	28
f) Cabo	25
g) Anspeçada	21
h) Soldado Engajado	20
i) Soldado Mobilizado	17
j) Soldado Recruta	15
k) Aluno Oficial, dos 1.º, 2.º e 3.º anos	15
l) Aluno Oficial, dos 1.º e 2.º anos do curso preparatório	10

Artigo 2.º — O disposto no artigo anterior estende-se aos inativos, na forma estabelecida pelo artigo 95 da Constituição Estadual.

Artigo 3.º — A despesa decorrente da execução da presente lei correrá à conta de verbas próprias consignadas no orçamento, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir, na Secretaria da Fazenda, um crédito de Cr\$.. 88.091.800,00 (oitenta e oito milhões, noventa e um mil e oitocentos cruzetões), suplementar às seguintes verbas do orçamento vigente:

- I — Secretaria da Segurança Pública:
 - à Verba n. 149
- II — Secretaria da Fazenda:
 - à Verba n. 332

§ 1.º — O valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes do produto de operações de crédito que a Secretaria da Fazenda fica autorizada a realizar, mediante a emissão de Letras do Tesouro do Estado, elevando-se de 0,666% (seiscentos e sessenta e seis milésimos por cento) o limite fixado no artigo 2.º do Decreto-lei n. 13.156, de 29 de dezembro de 1942.

§ 2.º — As Letras do Tesouro do Estado serão resgatadas pela forma estabelecida no parágrafo único do artigo 2.º da Lei n. 2.412, de 15 de dezembro de 1953.

Artigo 4.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 13 de setembro de 1954.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ
Plínio Cavalcanti de Albuquerque
Sebastião Paes de Almeida

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 13 de setembro de 1954.
Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral Substituto.

LEI N. 2733, DE 13 DE SETEMBRO DE 1954

Dispõe sobre a criação da Orquestra Sinfônica Estadual, e dá outras providências.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAÇO SABER que a Assembléa Legislativa do Estado decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — É criada, junto à Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, a Orquestra Sinfônica Estadual, com a seguinte finalidade:

- I — promover, de acordo com a legislação em vigor, concertos musicais, difundindo a música brasileira e estrangeira na Capital e no Interior do Estado;
- II — promover o intercâmbio musical com os demais Estados da Federação;
- III — prestar assistência a orquestras sinfônicas, amadoras ou não, sediadas no Estado;

IV — promover festivais, por meio de concursos, de peças musicais ou de orquestras.

Artigo 2.º — A fim de atender ao disposto nesta lei, é a Secretaria do Governo autorizada a contratar artistas nacionais ou estrangeiros, bem como o pessoal necessário aos serviços da Orquestra Sinfônica Estadual.

Parágrafo único — Os componentes da orquestra não poderão ser contratados por prazo inferior a 1 (um) ano ou superior a 3 (três), ressalvados os casos de artistas de renome, contratados para a realização de número certo de concertos, e as substituições eventuais, decorrentes de afastamentos legais.

Artigo 3.º — O Secretário do Governo nomeará uma Comissão para, sob a sua presidência e no prazo de 60 (sessenta) dias, elaborar e submeter à aprovação do Governador o Regulamento da Orquestra Sinfônica Estadual, devendo dela participar o regente e o regente-assistente contratados.

Artigo 4.º — As despesas já efetuadas com a compra de materiais, organização de conjuntos, realização de espetáculos artísticos, assim como as demais decorrentes da execução da presente lei neste exercício, correrão pela verba n. 27-8.36.4-440, do orçamento.

Artigo 5.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 13 de setembro de 1954.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ
José Romeiro Pereira

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria dos Negócios do Governo, aos 13 de setembro de 1954.
Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral, Substituto.

LEI N. 2734, DE 13 DE SETEMBRO DE 1954

Dispõe sobre mudança de denominação de Grupo Escolar.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAÇO SABER que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passa a denominar-se "Joaquim Antonio Pereira" o 1.º Grupo Escolar de Fernandópolis.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 13 de setembro de 1954.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ
José de Moura Rezende

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 13 de setembro de 1954.
Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral, Substituto.

LEI N. 2.735, DE 13 DE SETEMBRO DE 1954

Dispõe sobre mudança de denominação de Grupo Escolar.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAÇO SABER que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passa a denominar-se "Feliciano Sales Cunha" o 2.º Grupo Escolar de Monte Aprazível.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, 13 de setembro de 1954.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ
José de Moura Rezende

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 13 de setembro de 1954.
Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral, Substituto.

LEI N. 2.736, DE 13 DE SETEMBRO DE 1954

Dispõe sobre mudança de denominação de Grupo Escolar.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAÇO SABER que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passa a denominar-se "Adolfo Hecht" o Grupo Escolar de Brauna.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 13 de setembro de 1954.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ
José de Moura Rezende

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 13 de setembro de 1954.
Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral, Substituto.

LEI N. 2.737, DE 13 DE SETEMBRO DE 1954

Dispõe sobre mudança de denominação de Grupo Escolar.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAÇO SABER que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — O Grupo Escolar de Tanquinho, no município de Piracicaba, passa a denominar-se Grupo Escolar "Prof. João Alves de Almeida".

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 13 de setembro de 1954.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ
José de Moura Rezende

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 13 de setembro de 1954.
Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral, Substituto.

LEI N. 2738, DE 13 DE SETEMBRO DE 1954

Dispõe sobre mudança de denominação de Grupo Escolar.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAÇO SABER que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passa a denominar-se "Arnel Miranda" o Grupo Escolar de Castilho.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 13 de setembro de 1954.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ
José de Moura Rezende

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 13 de setembro de 1954.
Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral, Substituto.

LEI N. 2739, DE 13 DE SETEMBRO DE 1954

Dispõe sobre mudança de denominação de Grupo Escolar.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAÇO SABER que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passa a denominar-se "D. Maria Isabel Sampaio Vidal" o Grupo Escolar do distrito de Padre Nóbrega, município de Marília.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 13 de setembro de 1954.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ
José de Moura Rezende

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 13 de setembro de 1954.
Carlos de Albuquerque Seiffarth, Diretor Geral, Substituto.

DECRETO N. 23.620, DE 11 DE SETEMBRO DE 1954

Abre ao Departamento de Águas e Energia Elétrica, um crédito especial de Cr\$ 4.000.000,00, destinado a despesas com a execução do Plano Quadrienal de Administração.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aberto ao Departamento de Águas e Energia Elétrica, um crédito especial de Cr\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de cruzetões) para atender às despesas com estudos e projetos relativos aos portos de Cananéia e Iguaçu, a cargo do mesmo Departamento.

Artigo 2.º — O valor do presente crédito será coberto com os recursos postos à disposição do referido Departamento, pela Secretaria da Viação, de conformidade com o que dispõe o Decreto n. 23.567-C, de 18 de agosto de 1954.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 11 de setembro de 1954.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ
Nilo Andrade Amaral
Sebastião Paes de Almeida

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 13 de setembro de 1954.
Carlos de Albuquerque Seiffarth, Diretor Geral, Substituto.